

**LEI MUNICIPAL Nº 3113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre desafetação de área pública institucional e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a dação em pagamento da área que especifica e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações e dimensões ora especificados: **ÁREA PÚBLICA QUADRA Nº. 93**, destinada à **ÁREA INSTITUCIONAL**, denominada Quadra 93, Jardim dos Ipês, II Etapa, nesta cidade, com área de **24.318,46** metros quadrados, objeto da Matrícula perante o Cartório de Registros de Imóveis de Araguaína, sob o nº **96.046**, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: pela Rua C, 108,82 metros de frente; pela linha do chanfrando, 3,75 + 4,69 + 4,24 + 4.24 metros; pela linha de fundo, 106 metros, limitando com a Rua 6; pela lateral direita, 198,65 metros, limitando com a Rua 45; e pela lateral esquerda 223,92 metros, limitando com a Rua 44.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a dação em pagamento o imóvel descrito no Artigo 1º, com o objetivo de proceder à quitação do débito contraído com a empresa **CVC Construtora Vale do Cunhãs Ltda.**, CNPJ 13.070.801/0001-75, sediada na Avenida Rio Bandeira, 1579, DAIARA, Araguaína, TO, nos termos do acordo entabulado nos autos do Proc. Judicial nº 0007953-57.2019.827.2706 referente ao Reajuste e Realinhamento atinentes ao Boletim da 5ª Medição dos Contratos 09/2014; 010/2014/ 011/2014/ 013/2014 e 018/2014 e Notas Fiscais 11, 12, 07, 08, 16, 17, 09 e 10, no importe de **R\$ 1.940.257,42 (um milhão, novecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

**§ 1º** Com a efetivação da dação em pagamento cessam todas as obrigações do Município no que se refere ao objeto do processo que resultou no acordo judicial, passando o credor a assumir todas as obrigações legais incidentes sobre o imóvel objeto da dação em pagamento, dando-se por extinto o débito em todos os seus termos.

**§ 2º** O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, foi avaliado pelo Avaliador Imobiliário do Município de Araguaína, em **R\$ 80,45**(oitenta reais e quarenta e cinco centavos) possuindo valor médio total estimado, em **R\$ 1.956.420,10** (hum milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos), média obtida entre a menor e a maior avaliação, levando em conta um

percentual de variação do preço e respectivo Parecer Técnico de Avaliação lavrado em 03.06.2019.

**§ 2º** A dação em pagamento prevista no caput deste far-se-á fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a impossibilidade de competição no bojo do processo pré-judicial ajuizado, consubstanciando-se a "*datio in solutum*" mediante homologação do acordo e transferência do bem para o credor, correndo as despesas de transferência por sua conta, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a realizar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Araguaína, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína